

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-242 e 2.011-243**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** Fitch Ratings Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor pague antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que

ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou(iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

**Anúncio de Distribuição e Encerramento:**

Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

**Aprovação da Emissão:**

O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos Diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:**

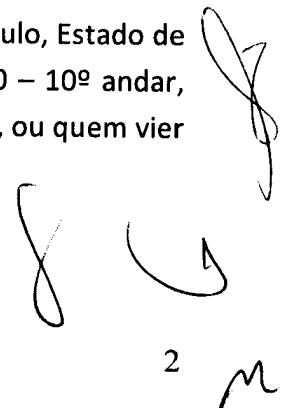
Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

**Auditores Independentes:**

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

**Banco Escriturador:**

Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a smaller signature below it, and the number '2' with a signature below that.

- BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.
- BOVESPA FIX:** Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.
- Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.
- CETIP:** CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente nº 12.074-0, da agência 0.910, mantida no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.

<b>Contrato(s) de Cessão:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
<b>Contrato(s) de Custódia:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Contrato(s) de Distribuição:</b>	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Melhores Esforços, das 2.011-242 e 2.011-243 Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, assinado em 10 de junho de 2011, que faz parte integrante do prospecto como Anexo IV.
<b>Contrato(s) Imobiliário(s):</b>	Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (" <b>Interservicer</b> "), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrita na cláusula 4.4. deste Termo de Securitização e no item 4.4. do Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Auditoria:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>Interservicer</b> ; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e <b>FPS Negócios Imobiliários Ltda.</b> , sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº

04.176.494/0001-10 (“FPS”), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrita na cláusula 4.3. deste Termo de Securitização e no item 2.7. do Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

- Contratos de Prestação de Serviço:** Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.
- Coordenador Líder:** Banco Ourinvest S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º, 2º andares, São Paulo – SP.
- Créditos Imobiliários:** Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.
- CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-242 e 2.011-243 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
- CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-243 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-242 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-243 desta mesma Emissão.

**Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

**Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI Junior, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI Senior em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de

classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses; e,

- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-242 e 2.011-243 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Empresa(s) Administradora(s):** Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (“Interservicer”), atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente Emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à auditoria de créditos imobiliários.

<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) <b>FPS</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e (ii) <b>Interservicer</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
<b>“Habite-se”:</b>	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Imóvel(is):</b>	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
<b>INCC:</b>	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituição(ões) Custodiante(s):</b>	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s) a <b>Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A</b> , instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (“ <b>Oliveira Trust</b> ”).
<b>Instituição(ões) Intermediária(s)</b>	Cada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venha integrar o consórcio de distribuição dos CRI, por meio da formalização do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, anexo ao Contrato de Distribuição.
<b>Investidor(es):</b>	Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado



secundário.

**Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

**Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

**Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

**Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.

**Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

**Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

**Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80

**Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se

especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:** Prospecto da Emissão.

**Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.braziliansecurities.com.br](http://www.braziliansecurities.com.br)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

**Público Alvo:** O(s) CRI Sênior têm como público alvo tanto investidores qualificados e não qualificados. O(s) CRI Júnior será(ão) ofertado(s) apenas a investidores qualificados conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"). No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas as regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento dos CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

**Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 dias.

**Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

<b>Securitização:</b>	Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Securitizadora ou Emissora:</b>	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
<b>SOMA FIX:</b>	Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Termo ou Termo de Securitização:</b>	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-242 e 2.011-243.
<b>“TVO”:</b>	O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414/04, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.



Handwritten signature and initials, likely representing the issuer or agent.

**CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-242 e 2.011-243 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 13 de junho de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 20.695.063,81 (vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

**2.1.4. Quanto ao(s) CRI:** É(são) emitido(s) em uma (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	2.011-242 (Sênior)	2.011-243 (Junior)
b) % sobre o Valor	90%	10%
Total da Emissão:		
c) Nº do Ativo:	11F0039677	11F0039678
d) Código ISIN:	BRBSCSRI699	BRBSCSRI6A6
e) Valor Nominal	R\$ 18.625.558,75 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 2.069.505,06 (dois milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	18.625 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco)	6 (seis)

g) Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,03 (um mil reais e três centavos)	R\$ 344.917,51 (trezentos e quarenta e quarenta mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	238 (duzentos e trinta e oito)	238 (duzentos e trinta e oito)
j) Início de pagamento da Amortização:	13/08/2011	13/01/2012
k) Início do pagamento de juros:	13/08/2011, sendo certo que haverá incorporação de juros ao principal em 13/07/2011	13/01/2012, sendo certo que haverá incorporação de juros ao principal nos meses anteriores
l) Vencimento Final:	13/04/2031	13/04/2031
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Não haverá incidência de correção monetária	Não haverá incidência de correção monetária
o) Juros Remuneratórios:	11,8000% a.a. (taxa efetiva)	52,8781% a.a. (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.

**2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:**

**A. Forma de cálculo dos juros:**

$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1)$ , onde:

$J_i$  = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento *Pro Rata*:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com



atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (a) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior, (b) ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2 Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à Cetip e/ou BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI ocorrerá com a intermediação do Coordenador Líder e/ou Instituição(ões) Intermediária(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na CETIP.

**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto no CETIP 21 como no BOVESPA FIX, e/ou no SOMA FIX.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) optem pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a

totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

**2.16.1. Montante Mínimo:** Cada um dos Investidores interessados na aquisição do(s) CRI Sênior poderá subscrever, no mínimo, o montante de 10 (dez) CRI, sendo o montante mínimo para investimento nesta Oferta o valor de R\$ 10.000,10 (dez mil reais e dez centavos) ("Montante Mínimo"). Na liquidação financeira, tal valor deverá ser ajustado de acordo com a evolução do Valor Nominal Unitário do(s) CRI Sênior.

**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor;
- (iii) Despesas decorrentes de tarifas bancárias para crédito dos juros e amortizações mensais, e;
- (iv) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente

aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

**2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

**2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

**2.18.2.1.1.** Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981/95). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

**2.18.2.1.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**2.18.2.1.3.** O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

**2.18.2.1.4.** O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065/95).

**2.18.2.1.5.** O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430/96).

**2.18.2.1.6.** As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532/97). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os rendimentos decorrentes de CRIs, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei nº 12.020/09.

**2.18.2.1.7.** Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249/95, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

**2.18.2.1.8.** Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

**2.18.2.1.9.** O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei nº 9.779/99). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

**2.18.2.1.10.** É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de

21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

**2.18.2.1.11.** A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"**

**2.18.2.2.1** As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

**2.18.2.2.2** O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, e artigo 1º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 e alterações subsequentes).

**2.18.2.2.3.** Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos



dé captação (Lei nº 9.701/98, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684/03).

**2.18.2.2.4.** O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receita(s) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

**2.18.2.2.5.** Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

### **2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

**2.18.2.3.1.** Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

**2.18.2.3.2.** Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

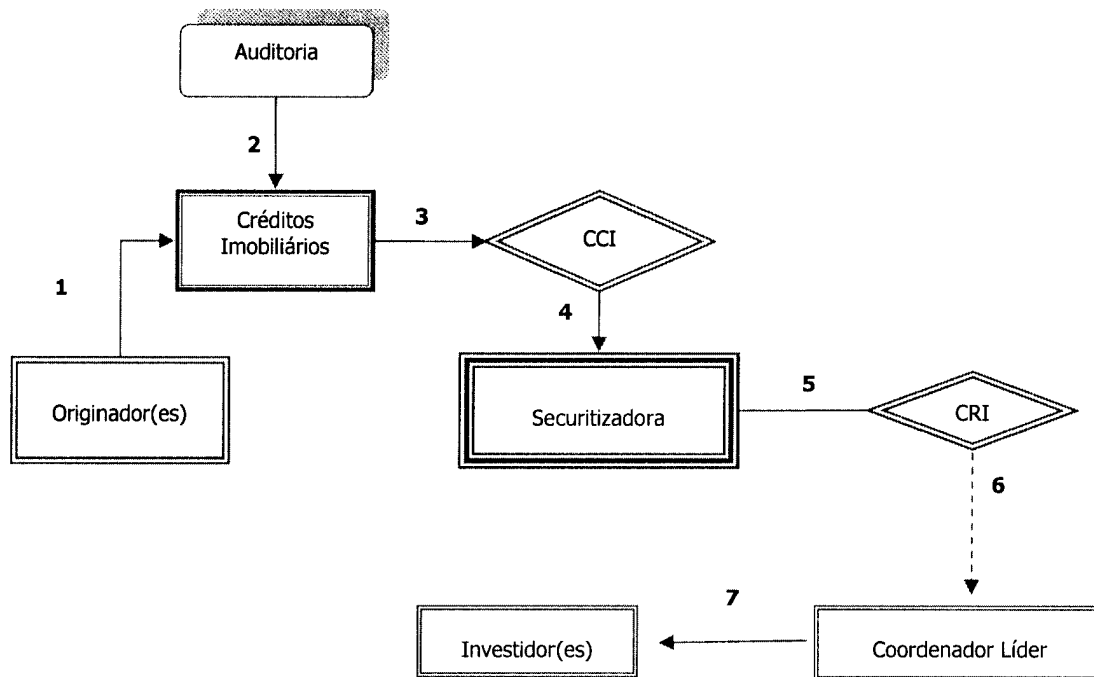
**2.19. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa ([http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod\\_pagina=1093&cod\\_pai=1002](http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

## **CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1.** A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



Handwritten signature and initials, possibly representing the Securitizadora or Agente Fiduciário, located at the bottom right of the page.



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) pelo Coordenador Líder no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 20.695.063,81 (vinte milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.
- b) Apontamento na Serasa: não houve critério de análise para apontamento na Serasa;
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 237 (duzentos e trinta e sete) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC") e não haverá incidência de correção monetária;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price. A taxa média da carteira é de 17,5671%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela

Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es), e;
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s)

e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.5.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;

D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;

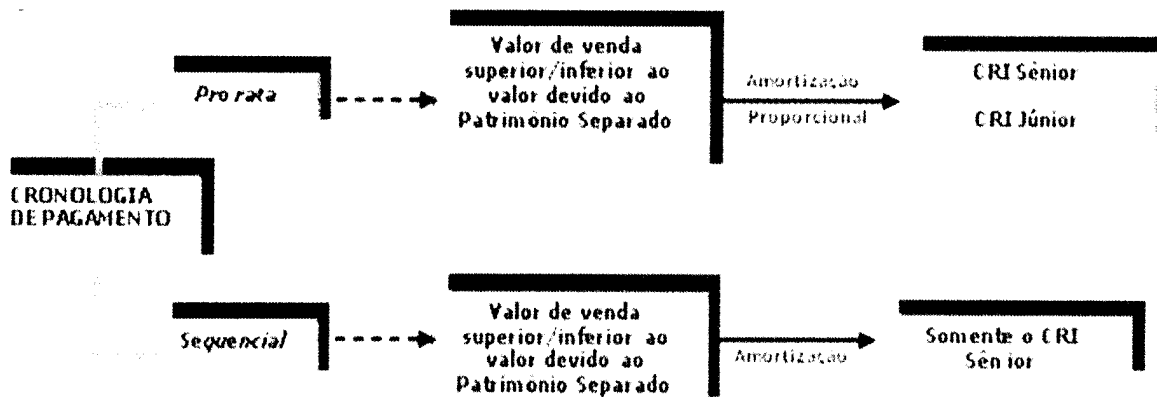
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação

pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 (duas) praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

**4.4.8.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**4.4.9.** Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

## **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. O(s) CRI Sênior objeto desta Emissão encontram em análise pela Agência de Rating e haverá atualização trimestral da classificação de risco durante o prazo dos CRI.

5.2. O relatório inicial de classificação de risco, bem como suas renovações serão disponibilizadas no website da Securitizadora ([www.braziliansecurities.com.br/Portifolio/CRIsEmitidos/Selecionar Série/Visualizar](http://www.braziliansecurities.com.br/Portifolio/CRIsEmitidos/SelecionarSerie/Visualizar)).

5.3. Uma vez requerida à atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia conforme procedimentos descritos na cláusula 12.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.



**6.2.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

**6.3.** Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter à disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações

correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declare(m)-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de sua publicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

## **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 2.386,34 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a

- assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de julho de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
  - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
  - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
  - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços;
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRIs;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;



- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);

- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigam o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas

à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e

(vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04;

**14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

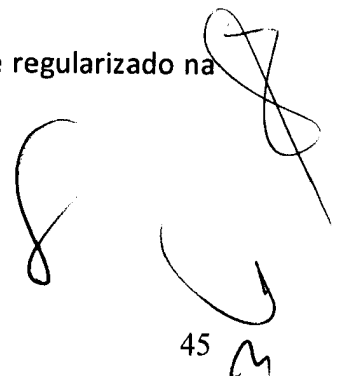
- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

**14.3.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

**CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and initials 'M' at the bottom right.

- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

## **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido,

ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

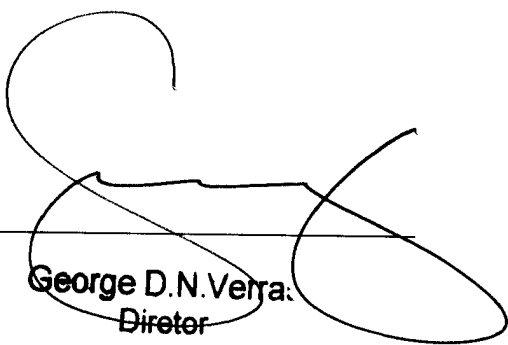
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2011.

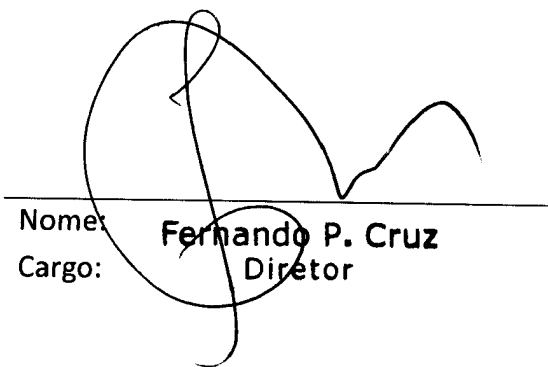


*Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 13 de junho de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.*

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Nome: **George D.N. Verra.**  
Cargo: **Diretor**



Nome: **Fernando P. Cruz**  
Cargo: **Diretor**

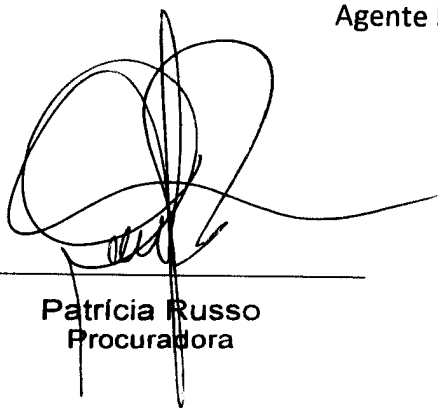




Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 13 de junho de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

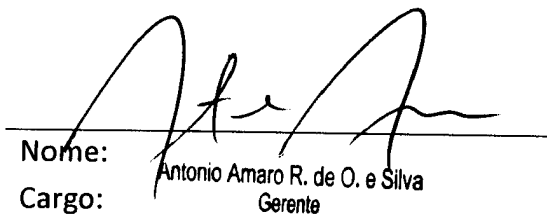
Agente Fiduciário



Nome:

Patrícia Russo  
Procuradora

Cargo:



Nome:

Antonio Amaro R. de O. e Silva  
Gerente

Cargo:

**Testemunhas:**



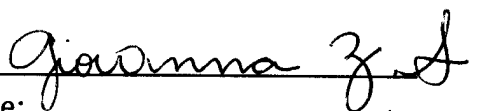
Nome:

Renata Neves de Carvalho  
CPF 368.104.838-02  
RG 28.730.355-X

RG:

CPF:

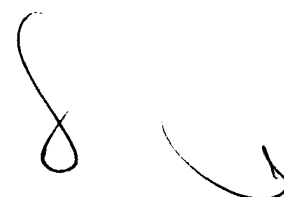
Nome:



RG:

Giovanna Zoppi Scallet  
RG. 43451011  
CPF: 326.613.258-08

CPF:



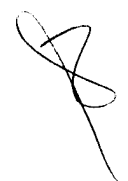

**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-242 e 2.011-243 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”).**



50  
M


n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CC	n° CC	Centro	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCIMENTO
1	RITA DE CÁSSIA ABRANTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUITAUNA 000162 0000	BC25	0023	18º ORI SÃO PAULO	193.841	AV. 07	349.287,58	Habite-se	OK	17/7/2019
2	LUCIANO DALCIM	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R RIO GRANDE DO SUL 000777 0102	BC26	0047	2º ORI SÃO CAETANO DO SUL	25735/25736	AV. 09	148.055,72	Habite-se	OK	24/8/2019
3	MARIA LEIDA DA COSTA MELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PADRE GUERRA 002332 0000	BC27	0055	3º ORI FORTALEZA	50.908	AV. 04	67.312,30	Habite-se	OK	23/9/2019
4	ANTONIO ROSSI FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MANOEL MORAES PONTES 000677 0000	BC25	0001	15º ORI SÃO PAULO	107.875	AV. 10	154.942,05	Habite-se	OK	10/3/2018
5	MAURICIO MIGUEL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R AUGUSTO BARBOSA SANDOVAL 000740 0000	BC04	0015	4º ORI ITUVERAVA	19.151	AV. 08	17.375,96	Habite-se	OK	10/11/2014
6	RITA REGINA LANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R PROF DARIO RIBEIRO 000553 0000	BC10	0009	8º ORI SÃO PAULO	100.813	AV. 03	35.802,94	Habite-se	OK	13/5/2018
7	SERGIO MORELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GUIMARAES PASSOS 000286 AP 42 - 4 AND 0000	BC04	0001	1º ORI SÃO PAULO	98.685	AV. 11	77.422,58	Habite-se	OK	25/9/2020
8	JOSE CLAUDIO SILVA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ESPRIGAO 000320 CS 330 0000	BCN1	0030	RGI LAGOA SANTA	25.498	AV. 07	251.164,45	Habite-se	OK	21/1/2020
9	SIDNEI BUTTINE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS SERINGUEIRAS 000104 0000	BCN1	0038	RI 9º CIRC. CURITIBA	79.253	AV. 04	47.824,36	Habite-se	OK	26/1/2017

10	RODRIGO HENRIQUES VILELA MARQUEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R LAPINHA 000750 0302	BCN1	0048	7º ORI BELO HORIZONTE	43.940	AV. 16	158.942,63	Habitat-ee	OK	19/2/2030
11	CHRISTOVAM MAYRINK DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R OSCAR TROMPOWSKY 001020 1002	BCN3	0055	1º ORI BELO HORIZONTE	67.551	AV. 10	66.695,35	Habitat-ee	OK	22/3/2020
12	CLAUDIO KISS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORCOVADO 000134 AP 13 PASSEIO 7 BL 0000	2010	0328	10º ORI SÃO PAULO	48.960	AV. 10	63.218,20	Habitat-ee	OK	24/10/2018
13	WALTER HENRIQUE BROOCK NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV JULIO DE CAVILHOS 000915 CASA 6 0000	2010	0370	RGI CANELA	15.102	AV. 05	150.371,97	Habitat-ee	OK	29/9/2027
14	SERGIO ROBERTO MCIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PIABANHA 000195 APTO 14 0000	2010	311	1º ORI São Caetano do Sul	20.976	AV.05	37.992,94	Habitat-ee	OK	22/6/2015
15	DANIELA ODILA LOPES CRESPO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JACARE COPAIBA 000119 APT 62 BLOCO 5 0000	2010	0333	8º ORI SÃO PAULO	139.440	AV. 09	79.522,59	Habitat-ee	OK	25/6/2020
16	SUELY APARECIDA NUNES COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CENTRAL 001500 UNIDADE 5 QUADRA V 0000	2010	0457	RGI CAPIAO DA CANOA	57.821	AV. 11	515.820,59	Habitat-ee	OK	19/7/2030
17	JUSSARA SOARES DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS GOMES 000297 APART 12 0000	2010	0575	RGI PRAIA GRANDE	132.315	AV. 06	74.401,17	Habitat-ee	OK	30/7/2030
18	ROMULO EUSTAQUIO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM PEREIRA 000700 APTO 601 BLOCO C 0000	2010	0584	6º ORI BELO HORIZONTE	66.154	AV. 05	62.927,07	Habitat-ee	OK	6/8/2020
19	JEFFERSON DA SILVA ROZEMBARTH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONSELHEIRO XAVIER DA COSTA 002064 CASA 4 000	2010	582	3º RI Ponta Alegre	76.189	AV.07	91.098,90	Habitat-ee	OK	9/8/2017

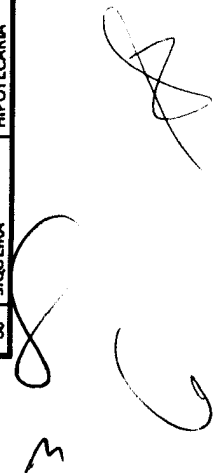
20	AERTON PAIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA CURIO 000153 0000	2010	724	RGI DE BARUERI	1.35.592	AV.5	597.650,36	Habite-se	OK	09/09/2016
21	SYDNEY MARCOS SAVI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREI JOSE 000321 APT0 602 0000	2010	970	2º RI Brumadour	31.901	AV.06	159.715,98	Habite-se	OK	30/09/2030
22	RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HENRIQUE BRUGGEMANN 000040 402 0000	2010	1050	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FLORIANÓPOLIS	22.969	AV.111	117.429,48	Habite-se	OK	6/10/2025
23	KLEBSON APARECIDO FERRAZ DE AGUIAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIAMPIERO MONACCI 000402 APT0 44 0000	2010	1075	RI 2º OFICIO MARINGÁ	20.650	AV. 18	84.398,96	Habite-se	OK	11/10/2020
24	JOSE ALBERTO MOREIRA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA 000246 0000	2010	1065	1º ORI BARRA DO BUGRES	13.050	AV. 08	182.035,99	Habite-se	OK	14/10/2030
25	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 000737 APT0 401 000	2010	1043	2º RI Porto Alegre	3.366	AV.03	121.111,13	Habite-se	OK	7/5/2027
26	ANTONIO CARLOS CORREIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IBITIRAMA 002051 BL VIOLETA APT0 43 B 0000	2010	1168	6º ORI SÃO PAULO	80.884	AV. 07	25.967,17	Habite-se	OK	25/10/2016
27	VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPANHA 000182 APT 1202 0000	2010	1277	2º RI Belo Horizonte	51.852	AV.09	138.912,40	Habite-se	OK	28/2/2014
28	WALBERT ANTONIO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SANTO AMARO 007194 0011	2010	1314	11º ORI São Paulo	107.094	AV.10	312.670,20	Habite-se	OK	29/10/2020

208



29	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES 000836 APTO B2 000	2010	1232	1º ORI SÃO PAULO	62.723	AV.08	445.837,43	Habite-se	OK	27/7/2027
30	RICARDO ALEXANDRE FERMAZ JACOB	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO PEREIRA 000081 VILA ANGRA DOS REIS 00	2010	1333	16º ORI SÃO PAULO	123.466	AV. 11	96.860,67	Habite-se	OK	11/11/2030
31	TRAIANO JOSE DE SOUZA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GOIANIA 2060S 000001 00 90 LT 04 0000	2010	0957	1º ORI LUCAS DO RIO VERDE	16.554	AV. 12	233.180,21	Habite-se	OK	12/5/2023
32	THOMAS WILDEISEN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PE BENTO IBANEZ 000545 APTO 73 0000	2010	1386	11º ORI SÃO PAULO	285.506	AV. 08	67.591,37	Habite-se	OK	12/11/2017
33	RAFAEL WITTMANN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROSA BADIN VIEIRA 000277 0000	2010	1376	1º ORI LONDRINA	52.404	AV. 05	105.605,94	Habite-se	OK	11/11/2020
34	LEANDRO ALVES LADI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ITANHANGA 000159 0000	2010	1445	15º ORI SÃO PAULO	100.759	AV. 07	117.038,60	Habite-se	OK	23/5/2023
35	JORGE WILLIAMS LUBINI SPINOLA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA MARINE 000070 APTO 1103 0000	2010	1479	6º ORI SALVADOR	40.823	AV. 03	138.825,76	Habite-se	OK	25/11/2025
36	DANIEL DE LIMA PASSOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COMENDADOR QUIRINO TEIXEIRA 000101 0000	2010	1449	15º ORI SÃO PAULO	182.424	AV. 08	230.375,18	Habite-se	OK	22/11/2020
37	KELLY CRISTINA ZANETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARLENE 001013 APTO 14 0000	2010	1525	1º ORI SÃO CAETANO DO SUL	19.363 / 19.364	AV. 06	96.367,51	Habite-se	OK	26/11/2025
38	MARIA APARECIDA DO AMARAL SIQUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE FRANCISCO DE TOLEDO 000138 BLA APTO	2010	1474	16º RGI DA COMARCA DE SÃO PAULO	125.220	AV.6	32.410,86	Habite-se	OK	30/6/2021

3




39	ALDA MARTINS FAUSTINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA 04 000000 APTO 107 S.0000	2010	1616	8.352	AV.6	53.894,26	Habitat-99	OK	30/11/2030
40	LUCIANO CELSO PASTUCH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO BRESEGHELLO 000422 LOTE 97 0000	2010	1513	86.588	AV.3	131.360,04	Habitat-99	OK	10/12/2020
41	SERGIO KAWASSAKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MIGUEL ALONSO GONZALES 000134 APT 21 0000	2010	1722	38.036	AV.17	102.325,65	Habitat-99	OK	14/12/2020
42	ENAEGE DALAN SANT ANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARACATU 000102 CASA 09 COND VILLAS 0000	2010	1716	76.180	AV.6	129.872,14	Habitat-99	OK	14/12/2023
43	DAVID MEYER PAZUELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO PESCAÇO 000707 0000	2010	1755	22270A	AV.3	132.816,36	Habitat-99	OK	20/12/2025
44	MARIA DIANA SIEBRA ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORAGNOF 000801 0000	2010	1786	53.296	AV.04	42.513,38	Habitat-99	OK	21/12/2030
45	LEIZE BASTOS MARTINS PACHECO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA SERRA DO CABRAL 000703 0000	2010	1724	9.531	AV.12	744.876,18	Habitat-99	OK	27/12/2025
46	EDALMO SOARES FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SMPW 000001 OD.8 CONJ 05 LT 05 C 0000	2010	1762	18.071	AV.14	174.209,01	Habitat-99	OK	27/12/2015
47	CESAR AUGUSTO ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESEMBARGADO R PEDRO SILVA 000162 APTO 304 BL B	2010	1836	19.299	AV.7	50.972,42	Habitat-99	OK	24/12/2020

26



48	BRUNO DE FIGUEIREDO PIMPAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMENEGILDO LUCA 000101 0000	2010	0905	REGISTRO DE IMOVEIS DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA 14ª OFICIAL DE	86.954	AV.4	100.401,91	Habitat-ee	OK	15/12/2020
49	ROGERIO GONCALVES MORI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE MARIA WITHAKER 001069 0000	2011	35	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO/SP	137.040	AV.5	121.372,57	Habitat-ee	OK	4/1/2015
50	SEBASTIAO BALBINO DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SEBASTIAO MARCELINO 000045 0000	2011	77	OF REG IM ARIAXANG	21.701	AV.7	23.253,80	Habitat-ee	OK	7/3/2026
51	MARCOS BROCANELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO DI FAVARI 000509 APTO 31 0000	2011	81	1º OF REG IM SBC/SP	83.772	AV.6	143.910,62	Habitat-ee	OK	12/1/2021
52	PAULO ROBERTO DE ASSIS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICTORIA DO PRADO MELLO 000072 0000	2011	0147	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES	64.224	AV.7	24.990,12	Habitat-ee	OK	19/1/2017
53	JOSE CARLOS NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTO ALBERTO 000730 PAR LT 08 0000	2011	159	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO	292.039	AV.4	111.490,03	Habitat-ee	OK	21/1/2021
54	PAULO CEZAR GOBBI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANUEL VITORINO DOS SANTOS 000000 CS210 0000	2011	0148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COTIA	18.231	AV.25	101.440,47	Habitat-ee	OK	20/1/2021
55	MARTA CAVALLI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO CINZA 000063 RESIDENCIALB 0000	2011	0221	1º ORI MARINGA	60.542	AV.9	71.849,64	Habitat-ee	OK	26/1/2026


3





56	JAZIEL MARTINS ALFONSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EMBARE 000376 0000	2011	0183	CRI DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP	124.952	AV.6	134.919,53	Habite-se	OK	24/1/2018
57	DORYS DAY MORAIS PEDROSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PAU BRASIL 000000 A 0404	2011	0203	3º OFICIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	245.357	AV.10	51.038,54	Habite-se	OK	27/9/2022
58	LINEU BOURDOT GENTIL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANUEL SEQUEIRA E SA 000091 APTO 44 4 ANDAR 0	2011	0263	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	61.591	AV.7	55.046,71	Habite-se	OK	28/1/2017
59	JULIO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VERDES MARES 000480 0000	2011	0220	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA	16.231	AV.4	22.364,10	Habite-se	OK	28/1/2031
60	REINALDO MARTINS RIGHETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADRIANO MARINO GOMES 000544 CASA 0000	2011	0209	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRIANA	14.696	AV.8	39.619,34	Habite-se	OK	28/1/2016
61	CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HENRIQUE BIANCHINI 000476 CASA 2 0000	2011	314	2º OF REG IM ITAJAUSC	47.062	AV.3	67.859,80	Habite-se	OK	3/2/2016
62	RICARDO RUOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VERGILIO CARNEIRO MARTINS 000077 UNIDADE 02 0	2011	0320	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA	34.229	AV.12	120.147,03	Habite-se	OK	4/2/2017
63	CARLOS ROBERTO CORTEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO BOLORIN 000000 SN 0000	2011	0310	1º ORI JANDAIA DO SUL	5.729	AV.06	31.478,95	Habite-se	OK	2/2/2031
64	CLAUDETE VIANA LAUNE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LT 18 QDA 55 000309 0000	2011	340	5º OF REG IM DF	2.592	AV.13	51.632,90	Habite-se	OK	8/2/2026

368



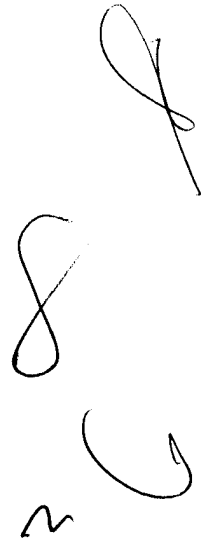
65	SERGIO EUSTAQUIO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MENDES DE CARVALHO 000102 APT0203 0000	2011	267	3º OF REG IM BELO HORIZONTE/ MG	96.686	AV. 11	91.433,41	Habitat-99	OK	10/2/2031
66	GUSTAVO LINARI PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPIVARA 000596 AP 603 0000	2011	0371	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	60.950	AV.7	177.477,09	Habitat-99	OK	15/2/2021
67	WAGNER DE CARVALHO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QUADRA 12 000000 12 CONJUNTO F 0000	2011	0336	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	21.358	AV.8	203.242,74	Habitat-99	OK	9/11/2023
68	ANDERSON MAURO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO ANTONIO JOSE 000823 LOTE96 QUADRA11 0	2011	0364	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRI ÇÃO DE CURITIBA	12.923	AV.6	110.762,52	Habitat-99	OK	11/2/2021
69	FERNANDO CESAR BERTAZZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOJUTOR HOMEM DE MELO 000221 APT011 0000	2011	259	2º OF REG IM SÃO PAULOSP	2.058	AV. 12	234.918,61	Habitat-99	OK	18/2/2031
70	JOSE GALDINO DE MORAES NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HIROSHIMA 000012 0000	2011	421	2º REG IM SANTO ANDRÉ/SP	37.087	AV. 5	113.894,08	Habitat-99	OK	18/2/2021
71	SOLANGE MARGARETE LEAL WANDRATTSCH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLGA DE ARAUJO ESPINDOLA 000252 0000	2011	0428	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª CIRCUNSCRI ÇÃO DA COMARCA DE CURITIBA	17.261	AV.14	100.697,92	Habitat-99	OK	21/2/2031
72	JACIR PEDRO DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS LEITE DOS SANTOS 000059 0000	2011	455	11º ORI SÃO PAULO	194.913	AV. 15	63.796,82	Habitat-99	OK	22/6/2023

268




73	CRISTINA YUMI TAKAHASHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTARTICA 000568 APT 174 0000	2011	0438	2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	9.949	AV.10	84.310,02	Habitat-ss	OK	21/2/2031
74	WELITON JOSE BORGES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NATAL E SILVA 009 LOTE 17 000000 0000	2011	0416	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOVANIA	2.055	AV.16	65.679,67	Habitat-ss	OK	23/6/2018
75	JOAO HENRIQUE DE RESENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO XXIII 000681 0000	2011	0406	CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUBERLANDIA	66.233	AV.8	202.708,41	Habitat-ss	OK	21/2/2021
76	ADRIANO ALEX SANDER SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA JAPARAIBA 000236 0000	2011	459	SERV REG IM ARCOSSMG	12.447	AV. 4	61.922,27	Habitat-ss	OK	22/2/2031
77	ROGERIO DOMS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA FRANCISCO PIRES 000018 0000	2011	0473	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL	13.313	AV.7	60.004,46	Habitat-ss	OK	7/2/2016
78	ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAUIEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FLAMBOYANT 000000 LT 8 AP 103 GR 3 0000	2011	491	3º OF REG IM DF	174.944	AV. 10	204.330,68	Habitat-ss	OK	24/2/2030
79	ALCIDES PEDRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SOUZA NAVES 002085 LOTE 06 0011 0000	2011	511	CRV IVAIPORAPR	16.352	AV. 17	58.700,51	Habitat-ss	OK	24/5/2017

36



80	PEDRO CLAUDIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA BASILEIA 000183 COND RES ZURICH DO 0000	2011	0447	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS	708	AV.9	410.799,39	Habite-se	OK	25/2/2031
81	EVILASIO LINS DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	OE 36 000000 CONJ E CASA 19 GUAR 0000	2011	0525	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	25.568	AV.7	295.024,04	Habite-se	OK	25/2/2026
82	FLORENTINO FERNANDES DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIETA AGUIRRE DE MORAES BARROS 000256 00	2011	0486	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS	58.920	AV.6	135.934,75	Habite-se	OK	24/2/2016
83	JOSE LUIS LOUVANDINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ JOSE MESQUITA 000155 0000	2011	471	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA/SP	71.816	AV. 10	137.637,51	Habite-se	OK	24/2/2026
84	LUCIANO BATTASTINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS SABIAS 000295 0000	2011	0409	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GRAVATÁ	55.626	AV.16	243.670,39	Habite-se	OK	25/2/2031
85	ANTONIO AUGUSTO MIRANDA TEIXEIRA DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GASTAO SANGES 000055 0806	2011	502	9º ORI RIO DE JANEIRO/RJ	193.044	AV. 21	265.447,59	Habite-se	OK	24/2/2031
86	PALOMA ZANIN ROQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TENENTE MANUEL ALVES 000326 0000	2011	0507	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES	58.140	AV.4	70.647,49	Habite-se	OK	24/2/2021
87	RENATO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PORTUGAL 000814 0002	2011	0530	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ	13.881	AV.12	76.543,06	Habite-se	OK	25/2/2021

3 6



88	MAURICIO MARCHESINI PACHECO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIONIRA MOLETTA KLEMTZ 000141 RE 100 0000	2011	0486	REGISTRO DE IMOVEIS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA	88.447	AV.8	94.706,95	Habitat-se	OK	24/2/2031
89	VERA LUCIA MAGALHAES GALVAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ALDO GARRIDO 000549 0203	2011	0451	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO	81.121	AV.12	77.134,84	Habitat-se	OK	25/1/2029
90	KARIN SCHEIDEMANTEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHIS QI 21 CONJ 6 CASA 7 000000 0000	2011	0551	1º REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	81.751	AV.11	159.309,14	Habitat-se	OK	28/2/2031
91	JOAO BOSCO CELESTINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE FROTA 000031 CASA N 31 0000	2011	549	2º OF REG IM FORTALEZA/CE	15.320	AV. 11	49.576,63	Habitat-se	OK	28/2/2021
92	JOSE CARLOS DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIBIRI 000242 APTO 42 0000	2011	0533	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO	125.136	AV.5	202.708,41	Habitat-se	OK	28/2/2021
93	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVE DE MARCO 000075 0000	2011	0575	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MINAS NOVAS	2.349	AV.10	40.699,06	Habitat-se	OK	28/2/2026
94	RICARDO PEIXOTO GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR NEHEMIAS GUEIROS 000249 202 0000	2011	556	9º ORI RIO DE JANEIRO/RJ	208.310	AV. 13	102.627,31	Habitat-se	OK	28/2/2031
95	CELINE ROSE LESSA DE MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HUMBERTO GUIMARAES 001081 0000	2011	0516	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DA COMARCA DE MACEIO	82.092	AV.9	303.633,88	Habitat-se	OK	25/2/2021
96	REGINA CAELI GUERRA POÇAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESPANHA 000187 0000	2011	590	2º REG IM SANTO ANDRE/SP	31.360	AV. 12	104.899,36	Habitat-se	OK	28/2/2031

3

6

8

97	TANIA MARIA BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORIENTE 000010 0000	2011	0617	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL	10.474	AV.7	102.403,07	Habite-se	OK	3/3/2026
98	CRISTINA PIERRI CHUQUER BRANDILEONE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA CASA BRANCA 000615 ED SERITA 0071	2011	0612	4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	15.743	AV.12	258.270,19	Habite-se	OK	2/3/2031
99	IVANI MARCIA DE OLIVEIRA CALAREZI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS JAOS 000268 0000	2011	0607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDIATUBA	30.200	AV.7	711.584,64	Habite-se	OK	2/3/2021
100	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MURITIBA 000375 0000	2011	0633	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRE	85.017	AV.08	112.861,04	Habite-se	OK	10/3/2031
101	GEORGE GESSELE	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS SILVA 000560 0000	2011	610	OF REG IM ITAPEMASC	22.864	AV.3	308.344,91	Habite-se	OK	11/3/2031
102	MARCUS WALFRAN MENEZES MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TABATINGUERA 000350 APTO 143 0000	2011	0588	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	66.243	AV.09	75.588,00	Habite-se	OK	14/10/2025
103	OTONIEL MIRANDA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARA 000380 0000	2011	0632	SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUAPITÁ	8.342	R.02	50.811,30	Habite-se	OK	10/3/2016
104	ALICE CAVALCANTI DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOAO XXIII 002761 0000	2011	665	9º ORI SÃO PAULO/SP	101.976	AV.7	102.120,73	Habite-se	OK	15/3/2021


3

105	SUELI PASLAR TANESE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA PADRE MARIO FONTANA 000094 0000	2011	0669	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	150.900	AV.8	112.246,76	Habitat-99	OK	15/3/2021
106	DECIO JOSE MARQUEZIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EMILIANA ROSA ASSUNCAO 000171 0000	2011	661	12º ORI SÃO PAULO	36.537	AV. 12	20.395,27	Habitat-99	OK	15/4/2016
107	JOSE THORSTENBERG	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO AMAPA 000480 LOTE 195 E 196 0000	2011	674	REG IM 1º CIRC CURITIBA/PR	9.236	AV. 7	407.103,04	Habitat-99	OK	16/4/2024
108	BENEDITO RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE DE FARIA 000060 0000	2011	434	OF REG IM GUARATINGU ETA/SP	32.801	AV. 6	54.747,56	Habitat-99	OK	16/3/2026
109	MARCELO ANTONIO BASSETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PASTOR CARLOS FRANK 005648 CASA 49 0000	2011	679	RE IM 4º CIRC CURITIBA/PR	42.258	AV. 14	76.805,67	Habitat-99	OK	16/3/2021
110	LEILINAY GIL PIRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 10 000000 C/D DA LOTE 12 CASA A 0000	2011	628	REG IM COMARCA SENADOR CANEDO/GO	2.245	AV. 07	29.882,24	Habitat-99	OK	16/3/2031
111	ALBERTO PELEGRINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARTIRA 000243 AP 192 0000	2011	0785	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	67.462	AV.08	730.835,03	Habitat-99	OK	24/3/2026
112	DIALMA ABATE DROGUETTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ERNESTO DE OLIVEIRA 000130 AP 32 0000	2011	0706	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	69.454	AV.04	102.515,23	Habitat-99	OK	18/11/2025
113	LUIS OTAVIO DE ARRUDA ZENI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 001601 AP 21 0000	2011	0684	4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO	47.019	AV.15	81.868,68	Habitat-99	OK	18/3/2021

Handwritten signature and initials, possibly 'ZG' and a stylized signature.

114	CARLOS PEREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO MARTINS 000160 LOTE 4 0000	BC24	0053	RGI MOGI DAS CRUZES	9.057	AV. 09	60.443,49	Habitat-se	OK	28/6/2017
115	JAIR RODRIGUES SORA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMPARO 000295 0123	BC25	0028	1º ORI RIBEIRAO PRETO	4.945	AV. 15	72.856,54	Habitat-se	OK	16/7/2019
116	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MANUEL CORREIA 000062 0000	BC26	0038	9º ORI SÃO PAULO	62.347	AV. 16	154.065,82	Habitat-se	OK	17/8/2019
117	GABRIEL SAD NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 000293 0000	BC28	0017	6º ORI SÃO PAULO	88.117	AV. 07	21.828,56	Habitat-se	OK	22/8/2015
118	LAIS PLACERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R LISBOA 000093 AP 64 0000	BC06	0035	1º ORI SÃO PAULO	24.431	AV. 12	88.164,08	Habitat-se	OK	28/1/2018
119	MARLY GUIMARAES SCANDURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV SANTA INES 000813 AP 94 A 0000	BC06	0027	3º ORI SÃO PAULO	116.075	AV. 5	54.196,25	Habitat-se	OK	10/10/2015
120	MAURO GILBERTO GUIMARAES NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VALEJAR 000039 LT 07 0000	BC13	0004	RGI IBIUNA	14.455/14.456	AV. 3	183.307,17	Habitat-se	OK	17/8/2018
121	ROSANA BLANQUEZ CANATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEOPOLDO DE FREITAS 000511 0000	BC12	0027	12º ORI SÃO PAULO	63.321	AV. 9	125.735,57	Habitat-se	OK	30/11/2019
122	HERBERT STEINBERG	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SAINT TROPEZ 000578 0000	BC30	0012	RGI COTIA	34.137	AV. 13	800.233,88	Habitat-se	OK	17/12/2019
123	JOSE ANTONIO MIRANDA BARRETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNANDO GOMES RIBEIRO DA FONSECA 102 000000	BC13	0052	2º ORI RIBEIRAO PRETO	27.750	AV. 21	58.145,77	Habitat-se	OK	28/7/2029


368





124	RODRIGO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R NS DE NAZARE 000716 0016	BCN3	0014	RGI CURITIBA	15.695	AV. 14	66.281,33	Habitat-00	OK	5/3/2030
125	LAZARO LUIZ BERTASI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANAMBES 000088 CASA 1 0000	2010	0102	8º ORI SÃO PAULO	194.550	AV. 07	122.429,97	Habitat-00	OK	30/4/2025
126	EMILIO CORPA BRANDANI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALBERTINA VIEIRA S GORDO 212 AP 77 000000 0000	2010	0162	3º ORI SÃO PAULO	107024 / 106851	AV. 4	53.964,10	Habitat-00	OK	20/5/2014
127	CELI MARI HIRASHIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV LEONARDO DA VINCI 301 AP 71 000000 0000	2010	0164	8º ORI SÃO PAULO	125.813	AV. 7	123.027,31	Habitat-00	OK	18/5/2030
128	IDELANIR ERNETI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV LONDRIANA 37 AP 202 000000 0000	2010	0217	ORI MATINHOS	33.282	AV. 2	46.703,40	Habitat-00	OK	28/5/2015
129	CARLOS ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARISUGAWA 000348 0000	2010	0367	17º ORI SÃO PAULO	31.129	AV. 12	196.370,70	Habitat-00	OK	29/5/2017
130	ARNALDO JOSE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAV PART SAO LOURENCO 000021 0000	2010	0288	RGI MATINHOS	4.701	AV. 10	102.597,61	Habitat-00	OK	17/6/2019
131	JOAO MANUEL PINHEIRO CANAVARRO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA DAS ERITRINAS 000094 0000	2010	0533	8º ORI SALVADOR	14.346	AV6	371.611,61	Habitat-00	OK	5/8/2025
132	PEDRO GERALDO BIANCO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CACHOEIRA 000292 APTI 150 0000	2010	0510	4º ORI SÃO PAULO	167.872	AV3	471.525,67	Habitat-00	OK	30/7/2030
133	ROSELI CORREIA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF ALVES PEDROSO 000630 0106	2010	0805	17º ORI SÃO PAULO	34.699	AV. 09	42.446,94	Habitat-00	OK	8/9/2020

269



134	FABIO DOUGLAS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE RENITA FILHO 000121 0000	2010	0864	3º ORI JOINVILLE	6.875	AV 14	43.602,17	Habite-se	OK	20/9/2030
135	JOSE OVIDIO DE FARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOTA FORTES 000489 0000	2010	0900	ORI CRUZEIRO	5.747	AV. 7	54.031,69	Habite-se	OK	22/9/2028
136	RENATO DA COSTA MONTEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOMENICO MELLI 000336 APTO 0000	2010	0925	16º ORI SÃO PAULO	79.520	AV. 07	53.785,65	Habite-se	OK	27/9/2025
137	CELSO JOSE FERRON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLIVIA GONCALVES FREITAS 000601 0000	2010	1160	8º ORI CURITIBA	127.047	AV. 6	214.000,21	Habite-se	OK	29/10/2030
138	ALAMIR APARECIDO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAPONGAS 000661 0000	2010	1368	RGI ARAUCARIA	16.789	AV. 8	86.199,08	Habite-se	OK	10/11/2030
139	ELY CORREA DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LORRAINE 000000 00 039 LT0008 BLC 0000	2010	1437	1º RGI APARECIDA DE GOIANIA	94.390	AV 06	85.459,88	Habite-se	OK	22/11/2025
140	ALEJANDRO ARIEL LONGOBUCCO VILLENEUVE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LANDEL DE MOURA 002427 0000	2010	1426	3º RGI PORTO ALEGRE	8.256	AV18	235.142,20	Habite-se	OK	22/11/2030
141	IVANIL LOPES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESCORPIAO 000550 APT041 BLOCO19 PAR 0000	2010	1714	9º ORI SÃO PAULO	141.881	AV. 10	62.908,83	Habite-se	OK	14/12/2020

3 G 8

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-242 e 2.011-243 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**

Vencido.	Sênior 2.011-242				Júnior 2.011-243			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
13/6/2011	0,0000%	18.625.558,75	-	-	0,0000%	2.069.505,06	-	-
13/7/2011	0,0000%	18.799.492,56	-	-	0,0000%	2.144.018,84	-	-
13/8/2011	0,3411%	18.799.492,56	64.125,06	175.558,08	0,0000%	2.221.215,55	-	-
13/9/2011	0,3469%	18.735.367,49	64.992,98	174.959,25	0,0000%	2.301.191,76	-	-
13/10/2011	0,3529%	18.670.374,50	65.887,75	174.352,32	0,0000%	2.384.047,57	-	-
13/11/2011	0,3589%	18.604.486,75	66.771,50	173.737,03	0,0000%	2.469.886,65	-	-
13/12/2011	0,3651%	18.537.715,25	67.681,19	173.113,48	0,0000%	2.558.816,42	-	-
13/1/2012	0,3715%	18.470.034,05	68.616,17	172.481,45	0,3715%	2.558.816,42	9.506,00	92.131,74
13/2/2012	0,3780%	18.401.417,87	69.557,35	171.840,68	0,3780%	2.549.310,42	9.636,39	91.789,47
13/3/2012	0,3846%	18.331.860,51	70.504,33	171.191,12	0,3846%	2.539.674,03	9.767,58	91.442,50
13/4/2012	0,3913%	18.261.356,18	71.456,68	170.532,72	0,3913%	2.529.906,44	9.899,52	91.090,81
13/5/2012	0,3982%	18.189.899,49	72.432,17	169.865,43	0,3982%	2.520.006,92	10.034,66	90.734,38
13/6/2012	0,4053%	18.117.467,31	73.430,09	169.189,02	0,4053%	2.509.972,25	10.172,91	90.373,07
13/7/2012	0,4124%	18.044.037,22	74.413,60	168.503,30	0,4124%	2.499.799,33	10.309,17	90.006,79
13/8/2012	0,4198%	17.969.623,61	75.436,47	167.808,39	0,4198%	2.489.490,16	10.450,87	89.635,60
13/9/2012	0,4273%	17.894.187,13	76.461,86	167.103,93	0,4273%	2.479.039,28	10.592,93	89.259,31
13/10/2012	0,4350%	17.817.725,27	77.507,10	166.389,90	0,4350%	2.468.446,34	10.737,74	88.877,91
13/11/2012	0,4429%	17.740.218,16	78.571,42	165.666,10	0,4429%	2.457.708,60	10.885,19	88.491,29
13/12/2012	0,4509%	17.661.646,74	79.636,36	164.932,36	0,4509%	2.446.823,41	11.032,72	88.099,36
13/1/2013	0,4591%	17.582.010,37	80.719,00	164.188,68	0,4591%	2.435.790,68	11.182,71	87.702,12
13/2/2013	0,4675%	17.501.291,36	81.818,53	163.434,89	0,4675%	2.424.607,97	11.335,04	87.299,48
13/3/2013	0,4761%	17.419.472,82	82.934,10	162.670,84	0,4761%	2.413.272,93	11.489,59	86.891,35
13/4/2013	0,4849%	17.336.538,71	84.064,87	161.896,36	0,4849%	2.401.783,33	11.646,24	86.477,66
13/5/2013	0,4939%	17.252.473,84	85.209,96	161.111,32	0,4939%	2.390.137,09	11.804,88	86.058,33
13/6/2013	0,5032%	17.167.263,87	86.385,67	160.315,60	0,5032%	2.378.332,20	11.967,76	85.633,29
13/7/2013	0,5126%	17.080.878,20	87.556,58	159.508,89	0,5126%	2.366.364,43	12.129,98	85.202,39
13/8/2013	0,5223%	16.993.321,62	88.756,11	158.691,25	0,5223%	2.354.234,45	12.296,16	84.765,64
13/9/2013	0,5322%	16.904.565,50	89.966,09	157.862,40	0,5322%	2.341.938,28	12.463,79	84.322,91
13/10/2013	0,5423%	16.814.599,40	91.185,57	157.022,26	0,5423%	2.329.474,49	12.632,74	83.874,14
13/11/2013	0,5527%	16.723.413,83	92.430,30	156.170,73	0,5527%	2.316.841,75	12.805,18	83.419,29
13/12/2013	0,5634%	16.630.983,52	93.698,96	155.307,57	0,5634%	2.304.036,56	12.980,94	82.958,23
13/1/2014	0,5743%	16.537.284,56	94.973,62	154.432,57	0,5743%	2.291.055,62	13.157,53	82.490,85
13/2/2014	0,5855%	16.442.310,93	96.269,73	153.545,66	0,5855%	2.277.898,09	13.337,09	82.017,10
13/3/2014	0,5970%	16.346.041,20	97.585,86	152.646,65	0,5970%	2.264.560,99	13.519,42	81.536,89
13/4/2014	0,5788%	16.248.455,34	94.046,05	151.735,35	0,5788%	2.251.041,57	13.029,02	81.050,12
13/5/2014	0,5901%	16.154.409,28	95.327,16	150.857,11	0,5901%	2.238.012,54	13.206,51	80.581,00
13/6/2014	0,6017%	16.059.082,11	96.627,49	149.966,90	0,6017%	2.224.806,02	13.386,65	80.105,49

13/7/2014	0,6026%	15.962.454,61	96.189,75	149.064,55	0,6026%	2.211.419,37	13.326,01	79.623,49
13/8/2014	0,6146%	15.866.264,86	97.514,06	148.166,28	0,6146%	2.198.093,35	13.509,48	79.143,68
13/9/2014	0,6268%	15.768.750,80	98.838,52	147.255,65	0,6268%	2.184.583,87	13.692,97	78.657,27
13/10/2014	0,6394%	15.669.912,27	100.193,41	146.332,66	0,6394%	2.170.890,90	13.880,67	78.164,24
13/11/2014	0,6522%	15.569.718,85	101.545,70	145.397,00	0,6522%	2.157.010,22	14.068,02	77.664,46
13/12/2014	0,6655%	15.468.173,14	102.940,69	144.448,73	0,6655%	2.142.942,20	14.261,28	77.157,93
13/1/2015	0,6759%	15.365.232,45	103.853,60	143.487,42	0,6759%	2.128.680,92	14.387,75	76.644,45
13/2/2015	0,6898%	15.261.378,84	105.272,99	142.517,59	0,6898%	2.114.293,17	14.584,39	76.126,41
13/3/2015	0,6818%	15.156.105,85	103.334,32	141.534,50	0,6818%	2.099.708,77	14.315,81	75.601,29
13/4/2015	0,6958%	15.052.771,52	104.737,18	140.569,52	0,6958%	2.085.392,96	14.510,16	75.085,84
13/5/2015	0,7103%	14.948.034,34	106.175,88	139.591,44	0,7103%	2.070.882,80	14.709,48	74.563,39
13/6/2015	0,7251%	14.841.858,45	107.618,31	138.599,92	0,7251%	2.056.173,31	14.909,31	74.033,77
13/7/2015	0,7321%	14.734.240,13	107.869,37	137.594,93	0,7321%	2.041.264,00	14.944,09	73.496,95
13/8/2015	0,7409%	14.626.370,76	108.366,78	136.587,60	0,7409%	2.026.319,91	15.013,00	72.958,88
13/9/2015	0,7566%	14.518.003,98	109.843,21	135.575,62	0,7566%	2.011.306,90	15.217,54	72.418,32
13/10/2015	0,7690%	14.408.160,76	110.798,75	134.549,86	0,7690%	1.996.089,36	15.349,92	71.870,41
13/11/2015	0,7855%	14.297.362,01	112.305,77	133.515,17	0,7855%	1.980.739,43	15.558,70	71.317,72
13/12/2015	0,7936%	14.185.056,23	112.572,60	132.466,40	0,7936%	1.965.180,72	15.595,67	70.757,52
13/1/2016	0,8108%	14.072.483,62	114.099,69	131.415,15	0,8108%	1.949.585,05	15.807,23	70.195,99
13/2/2016	0,7983%	13.958.383,93	111.429,77	130.349,64	0,7983%	1.933.777,81	15.437,34	69.626,84
13/3/2016	0,8089%	13.846.954,15	112.008,01	129.309,06	0,8089%	1.918.340,46	15.517,45	69.071,01
13/4/2016	0,7812%	13.734.946,14	107.297,39	128.263,08	0,7812%	1.902.823,01	14.864,85	68.512,29
13/5/2016	0,7893%	13.627.648,74	107.563,03	127.261,08	0,7893%	1.887.958,15	14.901,65	67.977,08
13/6/2016	0,8030%	13.520.085,71	108.566,28	126.256,61	0,8030%	1.873.056,50	15.040,64	67.440,53
13/7/2016	0,8205%	13.411.519,42	110.041,51	125.242,77	0,8205%	1.858.015,86	15.245,02	66.898,99
13/8/2016	0,8386%	13.301.477,90	111.546,19	124.215,15	0,8386%	1.842.770,84	15.453,47	66.350,08
13/9/2016	0,8572%	13.189.931,71	113.064,09	123.173,49	0,8572%	1.827.317,36	15.663,76	65.793,67
13/10/2016	0,8764%	13.076.867,61	114.605,66	122.117,64	0,8764%	1.811.653,59	15.877,33	65.229,68
13/11/2016	0,7980%	12.962.261,94	103.438,85	121.047,40	0,7980%	1.795.776,26	14.330,29	64.658,01
13/12/2016	0,8111%	12.858.823,09	104.297,91	120.081,45	0,8111%	1.781.445,97	14.449,30	64.142,04
13/1/2017	0,8289%	12.754.525,18	105.722,25	119.107,47	0,8289%	1.766.996,66	14.646,63	63.621,78
13/2/2017	0,8472%	12.648.802,92	107.160,65	118.120,18	0,8472%	1.752.350,02	14.845,90	63.094,42
13/3/2017	0,8448%	12.541.642,26	105.951,79	117.119,47	0,8448%	1.737.504,11	14.678,43	62.559,89
13/4/2017	0,8434%	12.435.690,47	104.882,61	116.130,04	0,8434%	1.722.825,68	14.530,31	62.031,38
13/5/2017	0,8622%	12.330.807,86	106.316,22	115.150,60	0,8622%	1.708.295,37	14.728,92	61.508,21
13/6/2017	0,8815%	12.224.491,63	107.758,89	114.157,77	0,8815%	1.693.566,45	14.928,78	60.977,88
13/7/2017	0,8916%	12.116.732,74	108.032,78	113.151,47	0,8916%	1.678.637,66	14.966,73	60.440,36
13/8/2017	0,8700%	12.008.699,95	104.475,68	112.142,61	0,8700%	1.663.670,92	14.473,93	59.901,48
13/9/2017	0,8896%	11.904.224,26	105.899,97	111.166,97	0,8896%	1.649.196,99	14.671,25	59.380,34
13/10/2017	0,8949%	11.798.324,28	105.583,20	110.178,03	0,8949%	1.634.525,73	14.627,37	58.852,09
13/11/2017	0,9153%	11.692.741,08	107.023,65	109.192,05	0,9153%	1.619.898,36	14.826,92	58.325,42
13/12/2017	0,9363%	11.585.717,42	108.477,07	108.192,61	0,9363%	1.605.071,43	15.028,28	57.791,57
13/1/2018	0,9470%	11.477.240,34	108.689,46	107.179,61	0,9470%	1.590.043,15	15.057,70	57.250,47
13/2/2018	0,9691%	11.368.550,88	110.172,62	106.164,62	0,9691%	1.574.985,44	15.263,18	56.708,30
13/3/2018	0,9550%	11.258.378,25	107.517,51	105.135,77	0,9550%	1.559.722,25	14.895,34	56.158,74

13/4/2018	0,9774%	11.150.860,74	108.988,51	104.131,73	0,9774%	1.544.826,91	15.099,13	55.622,43
13/5/2018	0,9760%	11.041.872,23	107.768,67	103.113,94	0,9760%	1.529.727,77	14.930,14	55.078,77
13/6/2018	0,9991%	10.934.103,55	109.242,62	102.107,55	0,9991%	1.514.797,62	15.134,34	54.541,20
13/7/2018	1,0172%	10.824.860,93	110.110,48	101.087,40	1,0172%	1.499.663,28	15.254,57	53.996,28
13/8/2018	1,0417%	10.714.750,44	111.615,55	100.059,13	1,0417%	1.484.408,71	15.463,08	53.447,03
13/9/2018	1,0670%	10.603.134,89	113.135,44	99.016,82	1,0670%	1.468.945,62	15.673,64	52.890,28
13/10/2018	1,0523%	10.489.999,44	110.386,26	97.960,31	1,0523%	1.453.271,97	15.292,78	52.325,94
13/11/2018	1,0780%	10.379.613,17	111.892,22	96.929,47	1,0780%	1.437.979,19	15.501,41	51.775,31
13/12/2018	1,0939%	10.267.720,94	112.318,59	95.884,57	1,0939%	1.422.477,77	15.560,48	51.217,17
13/1/2019	1,1211%	10.155.402,34	113.852,21	94.835,69	1,1211%	1.406.917,29	15.772,94	50.656,91
13/2/2019	1,1492%	10.041.550,13	115.397,49	93.772,49	1,1492%	1.391.144,34	15.987,03	50.088,99
13/3/2019	1,1785%	9.926.152,63	116.979,70	92.694,86	1,1785%	1.375.157,31	16.206,22	49.513,37
13/4/2019	1,2088%	9.809.172,93	118.573,28	91.602,45	1,2088%	1.358.951,08	16.427,00	48.929,86
13/5/2019	1,2402%	9.690.599,64	120.182,81	90.495,16	1,2402%	1.342.524,08	16.649,98	48.338,39
13/6/2019	1,2729%	9.570.416,83	121.821,83	89.372,83	1,2729%	1.325.874,10	16.877,05	47.738,90
13/7/2019	1,3069%	9.448.594,99	123.483,68	88.235,21	1,3069%	1.308.997,04	17.107,28	47.131,23
13/8/2019	1,3239%	9.325.111,30	123.455,14	87.082,06	1,3239%	1.291.889,76	17.103,32	46.515,27
13/9/2019	1,2836%	9.201.656,15	118.112,45	85.929,18	1,2836%	1.274.786,43	16.363,15	45.899,46
13/10/2019	1,2628%	9.083.543,70	114.706,98	84.826,20	1,2628%	1.258.423,27	15.891,36	45.310,29
13/11/2019	1,2840%	8.968.836,71	115.159,86	83.755,01	1,2840%	1.242.531,91	15.954,10	44.738,11
13/12/2019	1,3185%	8.853.676,84	116.735,72	82.679,60	1,3185%	1.226.577,80	16.172,42	44.163,67
13/1/2020	1,3308%	8.736.941,11	116.271,21	81.589,47	1,3308%	1.210.405,37	16.108,07	43.581,38
13/2/2020	1,2164%	8.620.669,90	104.861,82	80.503,67	1,2164%	1.194.297,29	14.527,43	43.001,40
13/3/2020	1,2005%	8.515.808,07	102.232,27	79.524,43	1,2005%	1.179.769,86	14.163,13	42.478,33
13/4/2020	1,2317%	8.413.575,80	103.630,01	78.569,73	1,2317%	1.165.606,72	14.356,77	41.968,37
13/5/2020	1,2512%	8.309.945,78	103.974,04	77.601,99	1,2512%	1.151.249,94	14.404,43	41.451,45
13/6/2020	1,2843%	8.205.971,74	105.389,29	76.631,04	1,2843%	1.136.845,51	14.600,50	40.932,81
13/7/2020	1,3188%	8.100.582,45	106.830,48	75.646,86	1,3188%	1.122.245,00	14.800,16	40.407,11
13/8/2020	1,3389%	7.993.751,97	107.028,34	74.649,23	1,3389%	1.107.444,83	14.827,57	39.874,22
13/9/2020	1,3756%	7.886.723,62	108.489,77	73.649,75	1,3756%	1.092.617,25	15.030,04	39.340,34
13/10/2020	1,3865%	7.778.233,85	107.845,21	72.636,63	1,3865%	1.077.587,21	14.940,74	38.799,18
13/11/2020	1,4165%	7.670.388,64	108.651,05	71.629,52	1,4165%	1.062.646,46	15.052,38	38.261,23
13/12/2020	1,3747%	7.561.737,58	103.951,20	70.614,89	1,3747%	1.047.594,08	14.401,27	37.719,26
13/1/2021	1,3431%	7.457.786,38	100.165,52	69.644,15	1,3431%	1.033.192,80	13.876,81	37.200,73
13/2/2021	1,2855%	7.357.620,85	94.582,21	68.708,75	1,2855%	1.019.315,99	13.103,30	36.701,09
13/3/2021	1,2408%	7.263.038,63	90.119,78	67.825,50	1,2408%	1.006.212,68	12.485,08	36.229,29
13/4/2021	0,9815%	7.172.918,85	70.402,19	66.983,92	0,9815%	993.727,59	9.753,43	35.779,76
13/5/2021	0,7604%	7.102.516,65	54.007,53	66.326,48	0,7604%	983.974,16	7.482,13	35.428,58
13/6/2021	0,7767%	7.048.509,12	54.745,77	65.822,13	0,7767%	976.492,02	7.584,41	35.159,18
13/7/2021	0,7934%	6.993.763,34	55.488,51	65.310,89	0,7934%	968.907,60	7.687,31	34.886,10
13/8/2021	0,8107%	6.938.274,83	56.248,59	64.792,71	0,8107%	961.220,29	7.792,61	34.609,32
13/9/2021	0,8285%	6.882.026,23	57.017,58	64.267,44	0,8285%	953.427,68	7.899,14	34.328,74
13/10/2021	0,8468%	6.825.008,65	57.794,17	63.734,98	0,8468%	945.528,53	8.006,73	34.044,32
13/11/2021	0,8585%	6.767.214,47	58.096,53	63.195,28	0,8585%	937.521,79	8.048,62	33.756,04
13/12/2021	0,8777%	6.709.117,94	58.885,92	62.652,74	0,8777%	929.473,17	8.157,98	33.466,24

13/1/2022	0,8976%	6.650.232,01	59.692,48	62.102,84	0,8976%	921.315,18	8.269,72	33.172,51
13/2/2022	0,9181%	6.590.539,53	60.507,74	61.545,41	0,9181%	913.045,46	8.382,67	32.874,75
13/3/2022	0,9392%	6.530.031,78	61.330,05	60.980,36	0,9392%	904.662,79	8.496,59	32.572,93
13/4/2022	0,9610%	6.468.701,72	62.164,22	60.407,63	0,9610%	896.166,19	8.612,15	32.267,00
13/5/2022	0,9836%	6.406.537,50	63.014,70	59.827,11	0,9836%	887.554,04	8.729,98	31.956,92
13/6/2022	1,0069%	6.343.522,80	63.872,93	59.238,65	1,0069%	878.824,06	8.848,87	31.642,59
13/7/2022	1,0310%	6.279.649,87	64.743,19	58.642,18	1,0310%	869.975,18	8.969,44	31.323,98
13/8/2022	1,0560%	6.214.906,68	65.629,41	58.037,58	1,0560%	861.005,73	9.092,22	31.001,03
13/9/2022	1,0818%	6.149.277,26	66.522,88	57.424,70	1,0818%	851.913,51	9.216,00	30.673,66
13/10/2022	1,1086%	6.082.754,38	67.433,41	56.803,48	1,1086%	842.697,51	9.342,14	30.341,83
13/11/2022	1,1234%	6.015.320,97	67.576,11	56.173,76	1,1234%	833.355,37	9.361,91	30.005,46
13/12/2022	1,1516%	5.947.744,85	68.494,22	55.542,70	1,1516%	823.993,45	9.489,10	29.668,38
13/1/2023	1,1809%	5.879.250,62	69.428,07	54.903,07	1,1809%	814.504,34	9.618,48	29.326,72
13/2/2023	1,2113%	5.809.822,55	70.374,38	54.254,72	1,2113%	804.885,86	9.749,58	28.980,40
13/3/2023	1,2429%	5.739.448,17	71.335,60	53.597,53	1,2429%	795.136,28	9.882,74	28.629,36
13/4/2023	1,2757%	5.668.112,57	72.308,11	52.931,37	1,2757%	785.253,53	10.017,47	28.273,53
13/5/2023	1,3098%	5.595.804,46	73.293,84	52.256,12	1,3098%	775.236,05	10.154,04	27.912,84
13/6/2023	1,3453%	5.522.510,61	74.294,33	51.571,67	1,3453%	765.082,01	10.292,64	27.547,24
13/7/2023	1,2913%	5.448.216,27	70.352,81	50.877,88	1,2913%	754.789,36	9.746,59	27.176,65
13/8/2023	1,2688%	5.377.863,46	68.234,33	50.220,89	1,2688%	745.042,77	9.453,10	26.825,71
13/9/2023	1,3027%	5.309.629,13	69.168,53	49.583,69	1,3027%	735.589,66	9.582,52	26.485,35
13/10/2023	1,3379%	5.240.460,59	70.112,12	48.937,76	1,3379%	726.007,14	9.713,24	26.140,32
13/11/2023	1,3745%	5.170.348,47	71.066,43	48.283,03	1,3745%	716.293,89	9.845,45	25.790,59
13/12/2023	1,4127%	5.099.282,03	72.037,55	47.619,37	1,4127%	706.448,43	9.979,99	25.436,10
13/1/2024	1,3929%	5.027.244,47	70.024,48	46.946,66	1,3929%	696.468,43	9.701,10	25.076,76
13/2/2024	1,4318%	4.957.219,98	70.977,47	46.292,74	1,4318%	686.767,32	9.833,13	24.727,47
13/3/2024	1,4724%	4.886.242,51	71.945,03	45.629,92	1,4724%	676.934,19	9.967,17	24.373,42
13/4/2024	1,5148%	4.814.297,47	72.926,97	44.958,06	1,5148%	666.967,01	10.103,21	24.014,55
13/5/2024	1,5591%	4.741.370,49	73.922,70	44.277,04	1,5591%	656.863,79	10.241,16	23.650,78
13/6/2024	1,4781%	4.667.447,79	68.989,54	43.586,71	1,4781%	646.622,63	9.557,72	23.282,04
13/7/2024	1,5207%	4.598.458,24	69.928,75	42.942,46	1,5207%	637.064,90	9.687,84	22.937,90
13/8/2024	1,5653%	4.528.529,49	70.885,07	42.289,43	1,5653%	627.377,05	9.820,33	22.589,09
13/9/2024	1,6119%	4.457.644,41	71.852,77	41.627,48	1,6119%	617.556,72	9.954,39	22.235,50
13/10/2024	1,6606%	4.385.791,64	72.830,45	40.956,48	1,6606%	607.602,32	10.089,84	21.877,09
13/11/2024	1,7117%	4.312.961,19	73.824,95	40.276,36	1,7117%	597.512,48	10.227,62	21.513,80
13/12/2024	1,7652%	4.239.136,23	74.829,23	39.586,95	1,7652%	587.284,86	10.366,75	21.145,54
13/1/2025	1,8215%	4.164.307,00	75.852,85	38.888,16	1,8215%	576.918,11	10.508,56	20.772,28
13/2/2025	1,8806%	4.088.454,15	76.887,46	38.179,81	1,8806%	566.409,54	10.651,89	20.393,92
13/3/2025	1,9427%	4.011.566,68	77.932,70	37.461,80	1,9427%	555.757,64	10.796,70	20.010,39
13/4/2025	2,0082%	3.933.633,97	78.995,23	36.734,03	2,0082%	544.960,94	10.943,90	19.621,65
13/5/2025	2,0773%	3.854.638,73	80.072,41	35.996,34	2,0773%	534.017,03	11.093,13	19.227,60
13/6/2025	2,0815%	3.774.566,32	78.567,59	35.248,59	2,0815%	522.923,90	10.884,66	18.828,19
13/7/2025	2,1547%	3.695.998,73	79.637,68	34.514,89	2,1547%	512.039,24	11.032,90	18.436,28
13/8/2025	2,2322%	3.616.361,04	80.724,41	33.771,19	2,2322%	501.006,33	11.183,46	18.039,03
13/9/2025	2,3143%	3.535.636,63	81.825,23	33.017,35	2,3143%	489.822,86	11.335,97	17.636,37

13/10/2025	2,2572%	3.453.811,39	77.959,43	32.253,23	2,2572%	478.486,89	10.800,40	17.228,21
13/11/2025	2,3195%	3.375.851,96	78.302,88	31.525,21	2,3195%	467.686,49	10.847,98	16.839,33
13/12/2025	2,3271%	3.297.549,08	76.737,26	30.793,99	2,3271%	456.838,50	10.631,08	16.448,74
13/1/2026	2,2370%	3.220.811,81	72.049,56	30.077,38	2,2370%	446.207,41	9.981,65	16.065,96
13/2/2026	1,9480%	3.148.762,25	61.337,88	29.404,55	1,9480%	436.225,75	8.497,67	15.706,57
13/3/2026	1,9809%	3.087.424,36	61.158,78	28.831,75	1,9809%	427.728,07	8.472,86	15.400,60
13/4/2026	1,8037%	3.026.265,57	54.584,75	28.260,62	1,8037%	419.255,21	7.562,10	15.095,53
13/5/2026	1,4303%	2.971.680,82	42.503,95	27.750,88	1,4303%	411.693,10	5.888,44	14.823,26
13/6/2026	1,4708%	2.929.176,87	43.082,33	27.353,96	1,4708%	405.804,65	5.968,57	14.611,24
13/7/2026	1,5132%	2.886.094,54	43.672,38	26.951,64	1,5132%	399.836,08	6.050,31	14.396,34
13/8/2026	1,5574%	2.842.422,16	44.267,88	26.543,81	1,5574%	393.785,76	6.132,81	14.178,49
13/9/2026	1,6036%	2.798.154,27	44.871,20	26.130,41	1,6036%	387.652,94	6.216,40	13.957,68
13/10/2026	1,6519%	2.753.283,07	45.481,48	25.711,39	1,6519%	381.436,54	6.300,95	13.733,85
13/11/2026	1,7026%	2.707.801,59	46.103,02	25.286,66	1,7026%	375.135,59	6.387,05	13.506,98
13/12/2026	1,7557%	2.661.698,56	46.731,44	24.856,13	1,7557%	368.748,53	6.474,11	13.277,01
13/1/2027	1,8114%	2.614.967,12	47.367,51	24.419,73	1,8114%	362.274,41	6.562,23	13.043,91
13/2/2027	1,8700%	2.567.599,60	48.014,11	23.977,39	1,8700%	355.712,17	6.651,81	12.807,63
13/3/2027	1,9316%	2.519.585,49	48.668,31	23.529,01	1,9316%	349.060,35	6.742,44	12.568,13
13/4/2027	1,9965%	2.470.917,18	49.331,86	23.074,53	1,9965%	342.317,90	6.834,37	12.325,36
13/5/2027	2,0650%	2.421.585,32	50.005,73	22.613,84	2,0650%	335.483,53	6.927,73	12.079,28
13/6/2027	2,1371%	2.371.579,58	50.683,02	22.146,87	2,1371%	328.555,79	7.021,56	11.829,85
13/7/2027	2,1457%	2.320.896,55	49.799,47	21.673,57	2,1457%	321.534,23	6.899,16	11.577,03
13/8/2027	2,2225%	2.271.097,07	50.475,13	21.208,52	2,2225%	314.635,07	6.992,76	11.328,62
13/9/2027	2,0431%	2.220.621,94	45.369,52	20.737,16	2,0431%	307.642,30	6.285,43	11.076,84
13/10/2027	2,1143%	2.175.252,42	45.991,36	20.313,48	2,1143%	301.356,86	6.371,58	10.850,53
13/11/2027	2,0977%	2.129.261,05	44.665,50	19.883,99	2,0977%	294.985,27	6.187,90	10.621,12
13/12/2027	2,1718%	2.084.595,54	45.273,24	19.466,88	2,1718%	288.797,37	6.272,10	10.398,32
13/1/2028	2,2503%	2.039.322,30	45.890,86	19.044,10	2,2503%	282.525,27	6.357,66	10.172,49
13/2/2028	2,3335%	1.993.431,43	46.516,72	18.615,55	2,3335%	276.167,60	6.444,37	9.943,58
13/3/2028	2,4219%	1.946.914,71	47.152,32	18.181,16	2,4219%	269.723,23	6.532,42	9.711,54
13/4/2028	2,5158%	1.899.762,38	47.794,22	17.740,83	2,5158%	263.190,80	6.621,35	9.476,34
13/5/2028	2,6160%	1.851.968,16	48.447,48	17.294,50	2,6160%	256.569,45	6.711,85	9.237,93
13/6/2028	2,7229%	1.803.520,67	49.108,06	16.842,08	2,7229%	249.857,59	6.803,37	8.996,27
13/7/2028	2,8373%	1.754.412,61	49.777,94	16.383,49	2,8373%	243.054,22	6.896,17	8.751,31
13/8/2028	2,9599%	1.704.634,66	50.455,48	15.918,64	2,9599%	236.158,04	6.990,04	8.503,01
13/9/2028	3,0915%	1.654.179,18	51.138,94	15.447,46	3,0915%	229.168,00	7.084,72	8.251,33
13/10/2028	3,1907%	1.603.040,23	51.148,20	14.969,90	3,1907%	222.083,27	7.086,01	7.996,24
13/11/2028	3,3408%	1.551.892,02	51.845,60	14.492,26	3,3408%	214.997,26	7.182,62	7.741,10
13/12/2028	3,5034%	1.500.046,41	52.552,62	14.008,10	3,5034%	207.814,63	7.280,57	7.482,49
13/1/2029	3,6801%	1.447.493,79	53.269,21	13.517,34	3,6801%	200.534,05	7.379,85	7.220,35
13/2/2029	3,8726%	1.394.224,57	53.992,74	13.019,89	3,8726%	193.154,20	7.480,08	6.954,63
13/3/2029	4,0054%	1.340.231,83	53.681,64	12.515,68	4,0054%	185.674,11	7.436,99	6.685,30
13/4/2029	4,2294%	1.286.550,18	54.413,35	12.014,38	4,2294%	178.237,12	7.538,36	6.417,53
13/5/2029	4,4764%	1.232.136,83	55.155,37	11.506,24	4,4764%	170.698,76	7.641,15	6.146,11
13/6/2029	4,7501%	1.176.981,46	55.907,79	10.991,18	4,7501%	163.057,60	7.745,39	5.870,98

13/7/2029	5,0550%	1.121.073,66	56.670,27	10.469,08	5,0550%	155.312,20	7.851,03	5.592,11
13/8/2029	5,3972%	1.064.403,39	57.447,97	9.939,87	5,3972%	147.461,17	7.958,77	5.309,42
13/9/2029	5,7090%	1.006.955,41	57.487,08	9.403,40	5,7090%	139.502,39	7.964,19	5.022,86
13/10/2029	6,1373%	949.468,32	58.271,71	8.866,56	6,1373%	131.538,20	8.072,89	4.736,11
13/11/2029	6,6277%	891.196,60	59.065,83	8.322,39	6,6277%	123.465,31	8.182,91	4.445,44
13/12/2029	7,1950%	832.130,77	59.871,80	7.770,80	7,1950%	115.282,40	8.294,56	4.150,81
13/1/2030	7,8585%	772.258,96	60.687,97	7.211,70	7,8585%	106.987,83	8.407,63	3.852,16
13/2/2030	8,6450%	711.570,99	61.515,31	6.644,96	8,6450%	98.580,19	8.522,25	3.549,43
13/3/2030	9,5919%	650.055,68	62.352,69	6.070,51	9,5919%	90.057,93	8.638,26	3.242,59
13/4/2030	9,9427%	587.702,99	58.433,54	5.488,23	9,9427%	81.419,66	8.095,31	2.931,56
13/5/2030	10,9855%	529.269,44	58.142,89	4.942,55	10,9855%	73.324,35	8.055,04	2.640,08
13/6/2030	12,5090%	471.126,55	58.933,21	4.399,59	12,5090%	65.269,30	8.164,53	2.350,06
13/7/2030	14,1168%	412.193,33	58.188,50	3.849,24	14,1168%	57.104,77	8.061,36	2.056,09
13/8/2030	16,6591%	354.004,82	58.974,01	3.305,85	16,6591%	49.043,40	8.170,18	1.765,83
13/9/2030	15,7326%	295.030,80	46.416,01	2.755,12	15,7326%	40.873,21	6.430,41	1.471,66
13/10/2030	18,9224%	248.614,79	47.043,88	2.321,67	18,9224%	34.442,79	6.517,40	1.240,13
13/11/2030	22,3868%	201.570,90	45.125,27	1.882,35	22,3868%	27.925,39	6.251,60	1.005,47
13/12/2030	26,0578%	156.445,63	40.766,28	1.460,95	26,0578%	21.673,79	5.647,71	780,37
13/1/2031	30,6024%	115.679,34	35.400,65	1.080,26	30,6024%	16.026,07	4.904,36	577,02
13/2/2031	44,0384%	80.278,69	35.353,44	749,67	44,0384%	11.121,71	4.897,82	400,44
13/3/2031	79,1019%	44.925,24	35.536,71	419,53	79,1019%	6.223,88	4.923,21	224,09
13/4/2031	100,0000%	9.388,52	9.388,52	87,67	100,0000%	1.300,67	1.300,67	46,83



**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-242 e 2.011-243 – DECLARAÇÃO DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

  
  
  
73 

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

A  
**Brazilian Securities Companhia de Securitização**  
Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar  
Cerqueira César - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

**REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS**  
**IMOBILIÁRIOS**

Prezados Senhores,

Nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, celebrado com a Brazilian Securities Companhia de Securitização em 01 de abril de 2007, vimos, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI's - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declarar que: (I) as CCI's encontram-se devidamente registradas nas matrículas dos respectivos imóveis; (II) as CCI's encontram-se devidamente registradas na Cetip; (III) as CCI's encontram-se sob nossa custódia.

1	ADRIANO ALEX SANDER SILVA	11B00059051
2	AERTON PAIVA	10I00032778
3	ALAMIR APARECIDO DOS SANTOS	10K00039460
4	ALBERTO PELEGRINI	11C00042454
5	ALCIDES PEDRO	11B00056309
6	ALDA MARTINS FAUSTINO	10K00041602
7	ALEJANDRO ARIEL LONGOBUCO VILLENEUVE	10K00040210
8	ALICE CAVALCANTI DE MELO	11C00043175
9	ANDERSON MAURO DE OLIVEIRA	11B00056198
10	ANTONIO AUGUSTO MIRANDA TEIXEIRA DE FREITAS	11B00059052
11	ANTONIO CARLOS CORREIA	10J00031410

Página 1 de 5

## OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br  
agente@oliveiratrust.com.br  
fundos@oliveiratrust.com.br  
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

12	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS REIS	09H00019978
13	ANTONIO ROSSI FILHO	08C00019811
14	ARNALDO JOSE DA SILVA	10F00026765
15	BENEDITO RAMOS	11C00042809
16	BRUNO DE FIGUEIREDO PIMPAO	10L00061814
17	CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO	11B00059037
18	CARLOS PEREIRA DA SILVA	09F00035336
19	CARLOS ROBERTO CORTEZ	11B00056273
20	CARLOS ROCHA	10F00028585
21	CELI MARI HIRASHIMA	10E00032177
22	CELINE ROSE LESSA DE MOURA	11B00056270
23	CELSO JOSE FERRON	10J00030577
24	CESAR AUGUSTO ARAUJO	10L00059914
25	CHRISTOVAM MAYRINK DE CASTRO	10C00029673
26	CLAUDETE VIANA LAUNE	11B00059125
27	CLAUDIO KISS	10F00028586
28	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA BRITO	10J00030524
29	CRISTINA PIERRI CHUQUER BRANDILEONE	11C00041695
30	CRISTINA YUMI TAKAHASHI	11B00056229
31	DANIEL DE LIMA PASSOS	10K00040179
32	DANIELA ODILA LOPES CRESPO	10F00029174
33	DAVID MEYER PAZUELLO	10L00061800
34	DECIO JOSE MARQUEZIN	11C00042774
35	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS	11B00056271
36	DJALMA ABATE DROGUETTI	11C00042435
37	DORYS DAY MORAIS PEDROSA	11A00036149
38	EDALMO SOARES FERREIRA	10L00061954
39	ELY CORREA DE BARROS	10K00039399
40	EMILIO CORPA BRANDANI	10E00033946
41	ENAEGE DALAN SANT ANA	10L00056552
42	EVILASIO LINS DE ALBUQUERQUE	11B00056196
43	FABIO DOUGLAS DA SILVA	10I00032720
44	FERNANDO CESAR BERTAZZA	11B00059032
45	FLORENTINO FERNANDES DA ROCHA	11B00056238
46	GABRIEL SAD NETO	09J00018431
47	GEORGE GESSELE	11C00043164
48	GUSTAVO LINARI PEREIRA	11B00056182

## OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Maim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria  
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br  
agents@oliveiratrust.com.br  
fundos@oliveiratrust.com.br  
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

49	HERBERT STEINBERG	09L00048617
50	IDELANIR ERNETI	10E00033984
51	IVANI MARCIA DE OLIVEIRA CALAREZI	11C00042436
52	IVANIL LOPES DE SOUZA	10L00059814
53	JACIR PEDRO DO AMARAL	11B00059033
54	JAIR RODRIGUES SORA	09G00084769
55	JAZIEL MARTINS ALFONSO	11A00036011
56	JEFFERSON DA SILVA ROTHBARTH	10H00037719
57	JOAO BOSCO CELESTINO	11B00059038
58	JOAO HENRIQUE DE RESENDE	11B00056193
59	JOAO MANUEL PINHEIRO CANAVARRO RODRIGUES	10G00033146
60	JORGE WILLIAMS LUBINI SPINOLA	10K00040182
61	JOSE ALBERTO MOREIRA RODRIGUES	10J00030440
62	JOSE ANTONIO MIRANDA BARRETO	09L00048616
63	JOSE CARLOS DE SOUZA	11B00056192
64	JOSE CARLOS NOGUEIRA	11A00031832
65	JOSE CLAUDIO SILVA MOREIRA	10A00024684
66	JOSE GALDINO DE MORAES NETO	11B00059048
67	JOSE LUIS LOUVANDINI	11B00058957
68	JOSE OVIDIO DE FARIA	10I00033512
69	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	10J00030386
70	JOSE THORSTENBERG	11C00042806
71	JULIO DOS SANTOS	11A00036152
72	JUSSARA SOARES DE CARVALHO	10G00033145
73	KARIN SCHEIDEMANTEL	11B00056197
74	KELLY CRISTINA ZANETTI	10K00040224
75	KLEBSON APARECIDO FERRAZ DE AGUIAR	10J00030563
76	LAIS PLACERES	08C00019828
77	LAZARO LUIZ BERTASI	10D00035446
78	LEANDRO ALVES LADI	10K00042370
79	LEILINAY GIL PIRES	11C00043172
80	LEIZE BASTOS MARTINS PACHECO	10L00061515
81	LINEU BOURDOT GENTIL	11A00036141
82	LUCIANO BATTASTINI	11B00056194
83	LUCIANO CELSO PASTUCH	10L00061941
84	LUCIANO DALCIM	09H00019982
85	LUIS OTAVIO DE ARRUDA ZENI	11C00042547

## OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria  
Atendimento: Dias Úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br  
agente@oliveiratrust.com.br  
fundos@oliveiratrust.com.br  
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

86	MARCELO ANTONIO BASSETTI	11C00043176
87	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	11C00042459
88	MARCOS BROCANELLI	11A00037033
89	MARCUS WALFRAN MENEZES MACHADO	11C00042505
90	MARIA APARECIDA DO AMARAL SIQUEIRA	10K00039449
91	MARIA DIANA SIEBRA ALMEIDA	10L00059810
92	MARIA LEIDA DA COSTA MELLO	09I00021232
93	MARLY GUIMARAES SCANDURA	08C00019817
94	MARTA CAVALLI MACHADO	11A00036127
95	MAURICIO MARCHESINI PACHECO DE CARVALHO	11B00056276
96	MAURICIO MIGUEL DA SILVA	08C00025455
97	MAURO GILBERTO GUIMARAES NUNES	08H00006016
98	OTONIEL MIRANDA DA SILVA	11C00042508
99	PALOMA ZANIN ROQUE	11B00056265
100	PAULO CEZAR GOBBI	11A00036156
101	PAULO ROBERTO DE ASSIS JUNIOR	11A00036129
102	PEDRO CLAUDIO DA SILVA	11B00056202
103	PEDRO GERALDO BIANCO JUNIOR	10G00033139
104	RAFAEL WITTMANN	10K00041738
105	REGINA CAELI GUERRA POCAS	11B00059124
106	REINALDO MARTINS RIGHETTI	11A00036133
107	RENATO DA COSTA MONTEIRO	10I00031550
108	RENATO DA SILVA	11B00056234
109	RICARDO ALEXANDRE FERRAZ JACOB	10K00040385
110	RICARDO PEIXOTO GONCALVES	11B00059115
111	RICARDO RUOSO	11B00056190
112	RITA DE CASSIA ABRANTES	09G00088729
113	RITA REGINA LANA	08E00010696
114	ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO	11B00059050
115	RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	10J00030375
116	RODRIGO FERREIRA	10C00028616
117	RODRIGO HENRIQUES VILELA MARQUEZ	10B00027388
118	ROGERIO DOMS	11B00056224
119	ROGERIO GONCALVES MORI	11A00031810
120	ROMULO EUSTAQUIO FERREIRA	10H00040382
121	ROSANA BLANQUEZ CANATO	09K00023122

## OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bentolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

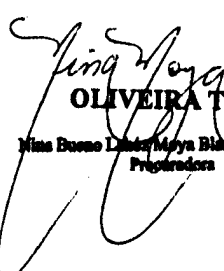
Ouvidoria  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br  
agente@oliveiratrust.com.br  
fundos@oliveiratrust.com.br  
ouvidoria@oliveiratrust.com.br

122	ROSELI CORREIA FERREIRA	10I00031742
123	SEBASTIAO BALBINO DA COSTA	11A00037043
124	SERGIO EUSTAQUIO MOREIRA	11B00059121
125	SERGIO KAWASSAKI	10L00061852
126	SERGIO MORELLO	08C00019809
127	SERGIO ROBERTO MOJANO	10F00029029
128	SIDNEI BUTTINE	10A00024685
129	SOLANGE MARGARETE LEAL WANDRATSCH	11B00056175
130	SUELI PASLAR TANESE	11C00042525
131	SUELY APARECIDA NUNES COELHO	10G00033144
132	SYDNEY MARCOS SAVI	10I00032697
133	TANIA MARIA BARBOSA	11C00041869
134	THOMAS WILDEISEN	10K00039408
135	TRAJANO JOSE DE SOUZA FILHO	10K00040220
136	VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	10J00030395
137	VERA LUCIA MAGALHAES GALVAO	11B00056282
138	WAGNER DE CARVALHO JUNIOR	11B00056251
139	WALBERT ANTONIO DOS SANTOS	10J00030441
140	WALTER HENRIQUE BROOCK NETO	10F00027292
141	WELITON JOSE BORGES	11B00056222

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,

  
**OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**  
 Maria Boeme Lobo Maysa Blaquez de L...  
 Preparadora  
 Marcelo Takashi Yano de Andrade  
 Procurador

## OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
 OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.  
 OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
 Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
 Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
 CEP 22640-100  
 Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
 Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
 Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
 Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
 CEP 04534-004  
 Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria  
 Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
 Telefone: 0800 282 9900

www.oliveiratrust.com.br  
 agente@oliveiratrust.com.br  
 fundos@oliveiratrust.com.br  
 ouvidoria@oliveiratrust.com.br

**ANEXO IV ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-242 e 2.011-243 – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**






**PARA FINS DO ITEM 15, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO CVM N° 414/04**

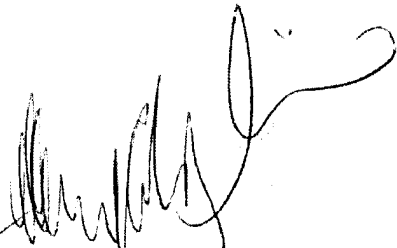
Banco Ourinvest S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Oferta") da(s) 2.011-242 e 2.011-243 Séries, da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora");

Exclusivamente para fins da Oferta, declara, nos termos do item 15, do Anexo III, da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no respectivo Termo de Securitização e no Prospecto.

São Paulo, 13 de junho de 2011.

  
Nome: José Carlos Lima da Silva  
Cargo: Diretor

**BANCO OURINVEST S.A.**

  
Nome: Samuel Jorge Esteves Cester  
Cargo: Diretor